



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2524 de 02 de março de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CONTRATO Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, que assinou contrato pelo período de 24 meses com a empresa **TIM CELULAR S/A**, de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, referente a Carona na Ata de Registro de Preço nº 002 6/2016 da prefeitura Municipal de Campos de Goytacazes, no valor estimado de R\$ 145.920,00 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2017.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 2222- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Daniel Brugiolo Rocha, AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Adão José Brum de Souza, CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Ronald Tavares Fajardo Junior, HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Nilson Moraes, FARO COMERCIAL LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Eloan Thomaz de Souza, D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, neste ato representada pelo seu representante legal André Luiz Lopes Mendes, LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, neste ato representada pelo seu representante legal Atalucio Gomes da Silva e CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Thales Oliveira Procópio, classificadas no Pregão Presencial nº 003/2017, processo nº 4560/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 09/02/2017, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de ADITIVOS, FILTROS, GRAXA, LIMPA BAÚ, SHAMPOO, ÁGUA E SOLUÇÃO PARA BATERIA, ÓLEOS DE FREIO, ÓLEOS DE MOTOR E LUBRIFICANTES para atender a frota de veículos do Município de Paty do Alferes, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão ser encontrados em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

A/C: José Felipe Quintanilha França

Secretário Municipal da Transparência e Controle

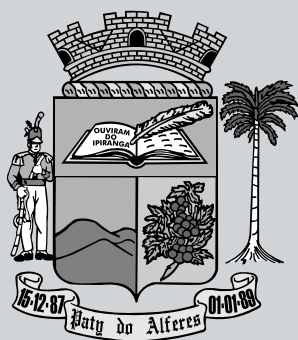
Assunto: Aceite a solicitação de adesão para Câmara Municipal Paty do Alferes

TIM CELULAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ 04.206.050/0001-80, devidamente representada por seu procurador, vem à presença de V. Sa. informa que está de pleno acordo com a adesão da Câmara Municipal de Paty do Alferes à Ata 0026/2016, referente ao Pregão N 021/2016, processo Administrativo 2016.004.00032-3-PR

Julio Cezar Moura de Souza
Top Client - Governo
Tim Celular S/A
(21) 981135187

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGENCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 003/2017, Processo nº 4560/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 003/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases:

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.
- b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 02 de março de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA

Daniel Brugiolo Rocha

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME

Adão José Brum de Souza

CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

Ronald Tavares Fajardo Junior

HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP

Nilson Moraes

FARO COMERCIAL LTDA

Carlos Eloan Thomaz de Souza

D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

André Luiz Lopes Mendes

LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Atalucio Gomes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Contratação de empresa na modalidade de Registro de Preços, para fornecimento de óleo, filtros, graxas, e aditivos para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação da empresa para o fornecimento dos materiais visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos das diversas secretarias do município.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses. Por se tratar de Registro de Preços, cada Secretaria que necessite dos materiais, deverá providenciar o respectivo processo de aquisição, encaminhado a necessária Nota de Empenho ao fornecedor contratado.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos materiais entregues pela CONTRATADA;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

6.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos materiais;

6.3 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega dos materiais sempre que considerar a medida necessária;

Assinatura de José Carlos da Carvalho, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Município 925/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

Table with columns: Transilmar, Auto Posto e Transporte Ltda, Marca / Modelo, Medida, Qtde, Preço, Preço Total. Lists various filter items and their costs.

PREGÃO 003/2017 DATA DA LICITAÇÃO: 01/02/2017 Nº DA COMPRA: 0708/2016 PROCESSO Nº 000/0004560/2016 DATA: 10/08/2016 FLS..... Nº DA REQUISIÇÃO: 0297/2016 Nº do Registro: 0001/2017

Versão: 1.35

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

Table with columns: Auto Posto Bom Clima Ltda, Marca / Modelo, Medida, Qtde, Preço, Preço Total. Lists various filter items and their costs.

Total por Grupo: 64.178,10 Total por Fornecedor: 64.178,10



CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
3. 2590.001.0147.101 - FILTRO - Filtro de ar ARL 6091.	TECFIL	UN	50	12,700	635,00
4. 2590.001.0147.093 - FILTRO - Filtro de ar ARS 7109	TECFIL	UN	80	42,950	3.436,00
5. 2590.001.0147.144 - FILTRO - Filtro de combustível (gol)	TECFIL	UN	20	16,950	339,00
6. 2590.001.0147.145 - FILTRO - Filtro de combustível FC-164.	TECFIL	UN	20	12,950	259,00
7. 2590.001.0147.069 - FILTRO - Filtro de óleo diesel PC 2/155.	TECFIL	UN	20	10,950	219,00
9. 2590.001.0147.173 - FILTRO - FILTRO DE OLEO DIESEL PSC 410	TECFIL	UN	20	34,950	699,00
11. 2590.001.0147.175 - FILTRO - FILTRO DE OLEO DIESEL PSC 998	TECFIL	UN	15	48,550	728,25
13. 2590.001.0147.171 - FILTRO - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 158	TECFIL	UN	25	69,650	1.741,25
15. 2590.001.0147.138 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante PSL 55	TECFIL	UN	25	14,150	353,75

Versão: 1.35

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
16. 2590.001.0147.035 - FILTRO - Filtro de óleo PSL 562.	TECFIL	UN	145	14,950	2.167,75
17. 2940.001.0010.048 - FILTRO - Filtro 2 FT - ARS 3003	TECFIL	UN	20	71,500	1.430,00
55. 2940.001.0013.015 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC353.	TECFIL	UN	40	79,000	3.160,00
69. 9140.001.0003.005 - GRAXA - Graxa acondicionada em embalagem de 20 kg. (especial para rolamento).	IPIRANGA	BD	90	231,000	20.790,00
Total por Grupo:				35,958,00	
Total por Fornecedor:				35,958,00	

HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP

Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
8. 2590.001.0147.174 - FILTRO - FILTRO DE OLEO DIESEL PSC 2/255	Vox	UN	40	13,950	558,00
12. 2590.001.0147.176 - FILTRO - FILTRO DE OLEO DIESEL PSH 111	Vox	UN	7	135,000	945,00
14. 2590.001.0147.163 - FILTRO - Filtro De óleo Lubrificante PSL 283	Vox	UN	25	64,200	1.605,00
18. 2940.001.0010.049 - FILTRO - Filtro 2 FT - ASR 203	Vox	UN	20	49,500	990,00
19. 2940.001.0010.037 - FILTRO - Filtro 6 FT - PSC 455	Vox	UN	50	45,000	2.250,00
20. 2940.001.0010.036 - FILTRO - Filtro 6 FT - PSC 493	Vox	UN	30	73,000	2.190,00
21. 2940.001.0010.038 - FILTRO - Filtro 6 FT - PSL 655	Vox	UN	30	65,000	1.950,00
23. 2940.001.0010.061 - FILTRO - Filtro separador de água (iveco) n° 5801671974	Vox	UN	5	144,250	721,25
25. 2940.001.0010.056 - FILTRO - Filtro Separador de Água n.º PSD 530/1	Vox	UN	20	39,900	798,00
26. 2940.001.0010.060 - FILTRO - Filtro Separador de Água n.º PSD 960/1	Vox	UN	10	64,450	644,50
27. 2940.001.0010.059 - FILTRO - Filtro Separador de Água n.º PSD 980/1	Vox	UN	20	83,250	1.665,00
28. 2940.001.0010.058 - FILTRO - Filtro separador, DSF-0202	Vox	UN	20	114,500	2.290,00
29. 2945.001.0001.023 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro gasolina GI 50/1	Vox	UN	20	14,350	287,00
30. 2945.001.0001.024 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro gasolina GI 50/7	Vox	UN	6	14,350	86,10
41. 2940.001.0009.079 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARL6091.	Vox	UN	100	13,900	1.390,00
65. 2940.001.0008.118 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL714.	Vox	UN	20	29,900	598,00
66. 2940.001.0008.128 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL902.	Vox	UN	10	27,500	275,00
67. 2940.001.0008.123 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL962.	Vox	UN	60	29,600	1.776,00

Versão: 1.35

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
68. 2940.001.0008.109 - FILTRO ÓLEO - Filtro óleo diesel, Patrol 135 H, cód. 1R0751.	Vox	UN	20	45,800	916,00
Total por Grupo:				21.934,85	
Total por Fornecedor:				21.934,85	

FARO COMERCIAL LTDA

Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
72. 9140.001.0008.005 - ÓLEO DE FREIO - óleo de freio DOT 04	RADINAQ	FR	50	11,000	550,00
73. 9140.001.0008.001 - ÓLEO DE FREIO - Óleo para freio,frasco c/500 ml.	RADINAQ	FR	300	8,500	2.550,00
74. 9140.001.0010.029 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 15W40 acondicionado em embalagem de 1litro. API SM/CF ou superior	DEITON	LT	200	9,500	1.900,00
76. 9140.001.0010.025 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 2040 gasolina; gasolina (01 litro). API SF ou superior	DEITON	LT	2500	9,000	22.500,00
77. 9140.001.0010.022 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 2050 (01 litro)	DEITON	LT	1210	8,500	10.285,00
78. 9140.001.0010.038 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 5W30 frasco com 1 litro. API SN ou superior	DEITON	LT	480	9,000	4.320,00
79. 9140.001.0010.018 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo para motor à diesel, 20/40 API CG-4 ou superior (acondicionado em balde de 20 litros)	DEITON	BD	600	155,000	93.000,00
80. 9140.001.0013.031 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo ATF, embalagem de 1 litro. DEXRON II ou superior.	DEITON	LT	350	10,000	3.500,00
82. 9140.001.0013.004 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial 90, balde de 20 litros.	DEITON	BD	100	147,000	14.700,00
83. 9140.001.0013.013 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial, 499, balde de 20litros.	DEITON	BD	35	170,000	5.950,00
85. 9140.001.0013.011 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo hidráulico, 68, balde com 20 litros.	DEITON	BD	420	115,000	48.300,00
86. 9140.001.0013.045 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo Semi-Sintético 15 W 40.	DEITON	LT	1300	11,950	15.535,00
87. 9140.001.0013.050 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo turbo 15 W-40 (acondionado em balde 20 litros).	DEITON	BD	80	159,000	12.720,00
Total por Grupo:				235.810,00	
Total por Fornecedor:				235.810,00	

D FREITAS DIAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
70. 9140.001.0003.001 - GRAXA - Graxa acondicionada em tambor de 200 quilos.	RGX	TR	20	1.316,000	26.320,00
Total por Grupo:				26.320,00	
Total por Fornecedor:				26.320,00	

LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total	
2. 2590.001.0307.002 - ÁGUA BATERIA - Água para bateria embalagem de 1 litro.	distil	LT	900	2,950	2.655,00
75. 9140.001.0010.040 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 2 tempos (frasco com 500 ml)	unigra	FR	150	5,900	885,00
84. 9140.001.0013.049 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo hidráulico AW46, balde 20 litros.	unigra	BD	40	164,610	6.584,40
Total por Grupo:				10.124,40	
Total por Fornecedor:				10.124,40	

Versão: 1.35

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CANEDD DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 2590.001.0311.001 - ADITIVO - Aditivo para radiador, embalagem de 1 litro.	INCOL	LT	716	8,960	6.415,36
71. 6810.001.0026.001 - LIMPA-BAÚ - Limpa-baú, acondicionado em tambor com 200 litros.	MIL QUIMICA	TR	2	501,910	1.003,82
81. 9140.001.0013.028 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo ATF, embalagem de 20 litros. DEXRON II ou superior.	INCOL	BD	33	200,480	6.615,84
89. 8530.001.0010.002 - SHAMPOO - Shampoo, acondicionado em tambor com 200 litros.	MIL QUIMICA	TR	3	501,910	1.505,73
Total por Grupo:				15.540,75	
Total por Fornecedor:				15.540,75	
Total Geral:				457.697,60	

Versão: 1.35

Página 5 de 5

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 005/2017 – GP

EDITAL Nº 004/2017 - SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 0755/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária do Professor a servidora **FRACILENE TORRES MOURÃO RODRIGUES** no cargo de Professor "A" IV Padrão 10 matrícula nº 244/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais a contar do dia 01 de março de 2017 da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015 e Art. 37 Incisos I,II,III; Parágrafo único inciso III da Lei Municipal 1077/2004.	1.667,13
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 -27%	450,13
Adicional Art.67 III- PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 = 4%	57,79
Adicional Art.67 IV- PFA	Art. 67, Inciso IV da Lei 1.077/04= 2%	28,89
Adicional Art. 44 - PFA	Art. 44, da Lei 1.077/04 = 12%	173,36
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea "e", da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º da EC 41- Art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º EC 41- Com paridade	2.377,30

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de março de 2017.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 004/2017 – SMA**CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação de candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 06 de março de 2017, às 11 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 02 de março de 2017.

CAMILA DE OLIVEIRA LISBÔA
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
345-0	LETICIA LOPES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO
61.357-6	MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL
66.660-2	ERICA ASSUMÇÃO MACHADO	ORIENTADOR SOCIAL
70.409-1	TAIS CURITYBA DE AMORIM	ORIENTADOR SOCIAL
69.076-1	ANDREIA DO VALE CARMO	ORIENTADOR SOCIAL
63.299-6	GLORIA CRISTINA DE ARAUJO CHAVES GOULART	FACILITADOR OFIC. MÚSICA
67.850-3	FABIA APARECIDA BRUM	BERÇARISTA
68.456-2	TANIA REGINA LISBOA LEITE	PROFESSOR A
72.081-0	ANDREZA RAFAELA FRANÇA LICHT	PROFESSOR A
60.222-1	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR A
69.501-7	JORDANA DA SILVA GUIMARÃES QUEIROZ	PROFESSOR A
70.725-2	LUIZA PENNA CARVALHO	PROFESSOR A
62.513-2	SARA PEDROZO COSTA	PROFESSOR A
68.877-0	ISABELLA COSTA ALBUQUERQUE ROSA	PROFESSOR A
68.105-9	ARQUIMEDES DOS SANTOS AZEVEDO	PROFESSOR B - GEOGRAFIA

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 019 / 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANETE PEREIRA ESTEVES**, Matrícula nº 232/02, para exercer o cargo de **ASSESSORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DAL 2**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de março de 2017.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente